

licitacoes@pmtcoroas.com.br



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 037/17

Município de Três Coroas Tipo de Julgamento: menor preço por item Processo nº 2714/17

Edital de pregão presencial para o registro de preços, com validade de 12 meses, de transporte de 01 (um) passageiro para a Escola Luterana de Ensino Médio São Mateus, localizada no Município de Sapiranga/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que às 14 horas do dia 30 do mês de agosto do ano de 2017**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Av. João Correa, nº 380, Centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 032/17, de 02/01/2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o Registro de Preços dos produtos descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93. Estão à disposição, este edital e seus anexos, no seguinte site: www.trescoroas.rs.gov.br.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços, válido por 12 meses, de transporte de 01 (um) passageiro para a Escola Luterana de Ensino Médio São Mateus, sito à Rua Padre Réus, 370, Bairro Centro, na cidade de Sapiranga/RS, para aquisição conforme necessidade da Administração Municipal, descritos e especificados no Anexo 01 Termo de Referência.
- 1.2. Caso algum licitante opte por autenticação de documentos na Prefeitura Municipal de Três Coroas, estes deverão ser autenticados até 1 (um) dia útil anterior ao marcado para realização da sessão de lances do pregão, descrito no preâmbulo deste edital, conforme disposto no item 13.5.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS	AO MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
EDITAL DE PREGÃO № 037/17	EDITAL DE PREGÃO № 037/17
ENVELOPE № 01 – PROPOSTA	ENVELOPE № 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)	PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- 3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
- 3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.
 - 3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:



licitacoes@pmtcoroas.com.br



- a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
 - a.5) registro comercial, se empresa individual.

Observação 1: Em qualquer dos casos acima, deverá ser apresentado original ou cópia autenticada por tabelião ou servidor público da Prefeitura Municipal de Três Coroas, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

- b) Se representada por procurador, deverá apresentar:
- b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a **firma do outorgante reconhecida**, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com **reconhecimento de firma**, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

- 3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- 3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de que a Licitante está enquadrada como Micro Empresa ME ou Empresa de Pequeno Porte ou consulta emitida pela Receita Federal, atualizada, de que a empresa é optante pelo Simples Nacional.
- 3.6. Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo 06.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 − PROPOSTA e 02 − DOCUMENTAÇÃO.
- 4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
 - 4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:
- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo 06.

5. PROPOSTA DE PREÇO



licitacoes@pmtcoroas.com.br



5.1. O envelope n° 01 deverá conter a proposta datilografada ou digitada, redigida em idioma nacional, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas de operação, que correrão por conta da licitante vencedora, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, com o **valor proposto por viagem**, do ponto de partida ao ponto de chegada (ida e volta), incluindo todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

Observações:

- a) A proposta terá validade durante todo o período do registro de preços, independentemente de ausência ou especificação diversa;
- b) Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;
- c) Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens, frete CIF.
- d) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.
- 5.2. A apresentação da Proposta caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições do presente Edital e concorda expressamente com as mesmas, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93.
- 5.3. Não serão realizados pagamentos parciais, e o prazo de pagamento será contado a partir da última entrega que for realizada para cada Autorização de Fornecimento.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Verificadas a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- 6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.1, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- 6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- 6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
 - 6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20s (vinte segundos) para apresentar nova proposta.
 - 6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.
- 6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a aquisição, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



licitacoes@pmtcoroas.com.br



- 6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
 - 6.13. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) contiverem opções de preços alternativos;
 - c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
 - e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer observações na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

- 6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.5, deste edital.
- 6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
 - 6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior aquela, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea *a* deste item, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.
- 6.17. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, e análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- 6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste edital.
- 6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE № 02, os seguintes documentos:

7.1.1. DECLARAÇÕES:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;



<u>licitacoes@pmtcoroas.com.br</u>



b) Declaração de Idoneidade e Inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo do Anexo 05.

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

7.1.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Alvará Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da licitação;
 - b) Prova de regularidade quanto aos tributos federais e à divida ativa da união;
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
 - e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

7.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO VEÍCULO

- a) Certificado de propriedade (veículo próprio) ou comprovante de disponibilidade (contratado ou alugado) de veículo a ser utilizado, com reconhecimento de firma em Tabelionato;
- b) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já tenha executado com bom desempenho, serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- d) Cópia da Carteira de Habilitação Categoria B, devendo constar que exerce atividade remunerada, idade mínima de 21 (vinte e um) anos e comprovante de não ter cometido infração Gravíssima (GG), Grave (G) e duas Médias (2M) nos últimos 12 (doze) meses;
 - e) Certidão Negativa de Registro Criminal do motorista;
- f) Cópia do seguro do veículo com cobertura de acidentes pessoais, passageiros e terceiros (cobertura total), com vigência no mínimo até o termino do ano de 2017, ou até o termino do Registro de Preços.
- 7.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- 7.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 7.2.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.



licitacoes@pmtcoroas.com.br



- 7.2.3. O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 7.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea a, deste edital.
- 7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO

- 8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 8.2. Em caso de desatendimento ás exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão o pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- 9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- 9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) duas úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhando de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS

- 10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03 (três) dias, convocará a vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 10.2. O prazo de que trata o item 10.1 poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
 - 10.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta corrente do contratado, após liquidação da Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que a nota fiscal tenha dado entrada na Prefeitura Municipal até a sexta-feira anterior.



licitacoes@pmtcoroas.com.br



- 11.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substitui-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 11.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 11.4. Não serão realizados pagamentos em cheque ou dinheiro, sendo obrigação do fornecedor providenciar a abertura de conta corrente e informá-la à Tesouraria Municipal para realização do pagamento.
- 11.5. Para atendimento ao que dispõe a IN RFB nº 971 de 13/11/2009, Lei Municipal nº 2.288 de 11/11/2003 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, devem ser observados os seguintes procedimentos, conforme o caso:
- I) Sobre o enquadramento do anexo do Simples Nacional: Todas as Notas Fiscais de prestação de serviços deverão mencionar o anexo do Simples Nacional a que está enquadrada, para fins de isenção ou não da retenção da Previdência Social, caso o serviço esteja elencado como sujeito à retenção nos arts. 118 e 119 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.
- II) Sobre dispensa da retenção da Previdência Social: A empresa que se enquadrar em casos de dispensa de retenção da Previdência Social, deverá informar tal fato na Nota Fiscal ou em declaração anexa, indicando a lei e o artigo a que se aplica.
- III) Apresentação da GFIP: Todas as empresas sujeitas à retenção da Previdência Social devem anexar à Nota Fiscal uma cópia da GFIP da última competência, conforme exige o art. 138 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.
- IV) Em caso de existência de contrato formal firmado para realização do serviço ou obra, a contratada deverá observar ainda a apresentação de cópia de outros documentos solicitados no contrato, como cópia do recolhimento do FGTS e da GPS entre outros.
- V) Empregados em condições especiais de trabalho: Para fins do Art. 145 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, caso a empresa possua empregados que exercem funções em condições especiais que possibilite a aposentadoria especial, esta deverá anexar em todas as Notas Fiscais uma declaração contendo o nome e remuneração dos empregados expostos.
- VI) Serviço de transporte de passageiros: As Notas Fiscais de transporte de passageiros, deverão observar o disposto no art. 121, inciso II do Art. 122 e 123 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, sendo assim devem passar a discriminar as despesas com combustível e manutenção do veículo para a devida diminuição da base de cálculo de retenção da previdência social.
- VII) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): As empresas optantes pelo Simples Nacional devem informar na Nota Fiscal o percentual de ISSQN que recolhem.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou na condição de contratado, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - 12.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:
- I até 05 (cinco) dias, multa de 0,30% (Zero vírgula trinta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (Vinte por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.
- 12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;
- 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 12.2. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido



licitacoes@pmtcoroas.com.br



de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

- 12.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Município, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 12.4. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do Município.
 - 12.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 12.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Três Coroas, setor de Licitações, sito na Av. João Correa, nº 380, ou pelo telefone/fax 51-3546-7800, no horário compreendido entre às 12 e 19 horas, de segunda à quinta-feira e das 9 às 16 horas em sexta-feira, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 13.1.2. Durante a sessão de lances não serão esclarecidas dúvidas sobre a descrição do objeto licitado. Dúvidas sobre o objeto licitado deverão ser esclarecidas anteriormente à sessão de lances.
- 13.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.
- 13.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- 13.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.
- 13.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidor da Administração, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- 13.5.1. Caso opte por autenticação dos documentos na Prefeitura Municipal de Três Coroas, estes deverão ser autenticados até 1 (um) dia útil anterior ao marcado para abertura dos documentos de habilitação, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 13.5.2. Não será aceito nenhum documento autenticado por servidores públicos do Município de Três Coroas com data posterior ao descrito no item anterior.
- 13.5.3. O disposto nos itens 13.5.1 e 13.5.2 não se aplica para documentos autenticados por cartórios ou tabelionatos, ou seja, serão aceitos documentos autenticados com data do dia de realização deste pregão somente se estes forem autenticados em cartórios ou tabelionatos.
- 13.6. As licitantes vencedoras deverão considerar, como base legal para realização de suas atividades, toda e qualquer legislação federal, estadual, municipal ou normas técnicas aplicáveis ao assunto, podendo o Município exigir a comprovação do seu cumprimento a qualquer momento.
- 13.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 13.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 13.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Coroas para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato pela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



licitacoes@pmtcoroas.com.br



13.10. O presente edital poderá ser acessado na rede mundial de computadores (internet) no site www.trescoroas.rs.gov.br.

13.11. São anexos deste edital:

Anexo 01 - Termo de Referência

Anexo 02 - Modelo de Proposta

Anexo 03 – Modelo de Credenciamento

Anexo 04 – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo 05 – Declaração de Idoneidade e Inexistência de fatos impeditivos

Anexo 06 – Minuta do Contrato

Três Coroas, 17 de agosto de 2017.

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho. Prefeito Municipal



licitacoes@pmtcoroas.com.br



ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO № 037/17 PROCESSO № 2714/17

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor máximo por viagem (ida e volta)
01	Prestação de serviço de transporte de passageiro (ida e volta) para a Escola Luterana de Ensino Médio São Mateus, sito à Rua Padre Réus, 370, Bairro Centro, na cidade de Sapiranga/RS, com veículo tipo carro, capacidade mínima de 04 passageiros, ano de fabricação 2007 ou posterior.	

- Estimada 75 viagens para o ano de 2017 e 75 viagens para o ano de 2018.
- As viagens ocorrerão de segunda a sexta-feira pela tarde, com saída às 12h e retorno previsto para as 13h.
- Ponto de partida Rua Harmonia nº420, Centro Três Coroas.
- Durante a realização dos serviços, deverão ser observadas todas as obrigações das Leis de Trânsito Brasileiras, bem como o veículo possuir todos os equipamentos obrigatórios, sendo que a empresa contratada assumirá qualquer despesa em consequência de infrações apontadas.
- É obrigação da empresa vencedora de manter, durante toda a vigência do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo ser exigido, a qualquer momento, comprovação de atendimento às mesmas.
- Caso haja algum problema com o veículo, será responsabilidade da empresa substituir por outro nas mesmas condições exigidas neste edital, de maneira que não prejudique a realização dos serviços.

PRAZO DE PAGAMENTO

 O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta corrente do contratado, após liquidação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que a nota fiscal tenha dado entrada na Prefeitura Municipal até a sexta-feira anterior.



<u>licitacoes@pmtcoroas.com.br</u>



ANEXO 02 – MODELO DE PROPOSTA PREGÃO № 037/17 PROCESSO № 2714/17

	o Correa, 38					
Propon a) Razã b) Ende c) Telef d) CNPJ	ente: o Social: ereço: one: l:	o na moda	alidade Pregão nº/17, abertura dia _ e-mail:	de de 20:	17 às hora	IS.
Assunto	o: Proposta					
relacion		enhores da presentar	a Equipe de Apoio por intermédio desta, a nossa proposta	para o fornecin	nento de mat	erial conforme
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
01			(descrever as características do produto cotado)			
				l Tota	l al Global R\$ _	
mesmo	-		mar-lhes ainda que examinamos os do presente proposta.			irando-nos dos
			oresente anexo acarretará a conformida cigências constantes no edital.	ade da propost	a da licitante	e com todas as
						Local e Data
			Nome – Assinatura e Carimbo da	Empresa		



licitacoes@pmtcoroas.com.br



ANEXO 03 – MODELO DE CREDENCIAMENTO PREGÃO № 037/17 PROCESSO № 2714/17

FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA JUNTO COM O CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da cédula de identidade nº
e do CPF nº, a participar da licitação instaurada pelo Município de Três Coroas,
na modalidade de Pregão, sob o nº $__$ /17, na qualidade de a REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos
poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas
e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.
Local e data.
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa (firma reconhecida)
Nome do dirigente da empresa

Observações:

- 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, da Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com últimas alterações.



<u>licitacoes@pmtcoroas.com.br</u>



		Orlando Te	eixeira dos Santos Sobrinho
Item	Especificação		Preço Unit. R\$
identifica Sistema os termo O contra	ada, para eventual aquisição de Registro de Preços. As esp os da proposta de preços, inte oto ou instrumento hábil que	o do(s) item(ns) abaixo descrito(s), resu pecificações constantes do respectivo pro egram esta ata de registro de preços, inde e vier a substituí-lo, na forma do art. 62, produtos. O presente registro terá a vigé	Itante do Pregão n/17 para ocesso administrativo, assim como ependentemente de transcrição. . caput e § 4º da Lei nº 8.666/93,
No dia _	//	Aunicipal de Três Coroas, são registrad	os os preços da empresa acima
Municípi Telefone		Fax:	UF:
CNPJ:		Inscrição Estadual:	UE.
RAZÃO S Endereço			
		PROCESSO №/17	
		PREGÃO N.º/17	
	A	TA DE REGISTRO DE PREÇOS № /2017	
		PROCESSO № 2714/17	
		PREGÃO Nº 037/17	•
	ANEXO	4 – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PR	LÇOS



<u>licitacoes@pmtcoroas.com.br</u>



ANEXO 05 – DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO PREGÃO № 037/17 PROCESSO № 2714/17

DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº _		
modalidade de Pregão Presencial , sob declarados inidôneos para licitar ou co	o nº /17 , instaurado pela P ntratar com o Poder Público, er	ente do procedimento de licitação, sob a Prefeitura de Três Coroas, que não fomos m qualquer de suas esferas e sob as penas ssa habilitação, ciente da obrigatoriedade
	,de	de 2017.
(carimbo C	NPJ, nome e assinatura do resp	oonsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)



licitacoes@pmtcoroas.com.br



ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO Nº 037/17 PROCESSO Nº 2714/17

FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA JUNTO COM O CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS – RS REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/17

A empresa , inscrita no CNPJ sob o	númoro
participação em licitação Pregão Presencial nº/17, que cumpre plenamente todos os requi habilitação de acordo com edital de licitação, estando ciente de todas as implicações legais origir presente ato.	
de de de	
(data)	
(representante legal)	



licitacoes@pmtcoroas.com.br



ANEXO 07 – MINUTA DO CONTRATO PREGÃO № 037/17 PROCESSO № 2714/17

CONTRATO Nº __/17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, que entre si fazem, de um lado o MUNICIPIO
DE TRÊS COROAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av.
João Correa, 380, inscrita no CNPJ n.º 88.199.971/0001-53, neste ato representada por seu Prefeito Municipal
Sr. ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, brasileiro, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a
seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO , e de outro a empresa, estabelecida na, n°, na
cidade de/, CNPJ nº, neste ato representado pelo Sr, a seguir
denominado simplesmente CONTRATADO, nas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de transporte de 01 (um) passageiro (ida e volta) para a Escola Luterana de Ensino Médio São Mateus, sito à Rua Padre Réus, 370, Bairro Centro, na cidade de Sapiranga/RS, conforme descrito e especificado no Anexo 01 – Termo de Referência do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº __/17 – Processo nº __/17.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços objeto deste contrato serão executados na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário por viagem.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO se comprometerá a executar os serviços objetos deste contrato de acordo com as instruções do MUNICÍPIO e de acordo com o disposto no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Parágrafo Segundo: A fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO deverá fornecer todo e qualquer veículo necessário para o bom desempenho do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo, exigir a troca de veículos que não atendam as exigências dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - É de inteira responsabilidade do CONTRATADO o fornecimento de pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, e demais exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação periódica do seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização terá direito a exigir a substituição, a qual deverá ser acatada pelo CONTRATADO dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de prepostos do contratado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - É absolutamente vedado, por parte do pessoal do CONTRATADO, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Contrato, como transporte de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - Será terminantemente proibido aos prepostos do contratado, ingerirem bebidas alcóolicas em serviço e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

CLÁUSULA NONA - Os serviços deverão ser realizados nos horários previstos anteriormente.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



licitacoes@pmtcoroas.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA - Como contra-prestação pela execução do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a pagar a importância de R\$_____(______) por viagem (ida e volta do trajeto descrito no objeto do Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta corrente do contratado, após liquidação da Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que a nota fiscal tenha dado entrada na Prefeitura Municipal até a sextafeira anterior.

Parágrafo Único: Os pagamentos somente serão realizados em sextas-feiras, desde que a nota fiscal/fatura tenha sido entregue na Prefeitura Municipal até a segunda-feira anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento fica condicionado ainda a apresentação da relação dos empregados que trabalharam no mês referente ao pagamento e respectiva guia de recolhimento do INSS e FGTS devidamente quitada desde que já vencido o prazo de pagamento.

Parágrafo Único: Para atendimento ao que dispõe a IN RFB nº 971 de 13/11/2009, Lei Municipal nº 2.288 de 11/11/2003 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, devem ser observados os seguintes procedimentos, conforme o caso:

- I) Sobre o enquadramento do anexo do Simples Nacional: Todas as Notas Fiscais de prestação de serviços deverão mencionar o anexo do Simples Nacional a que está enquadrada, para fins de isenção ou não da retenção da Previdência Social, caso o serviço esteja elencado como sujeito à retenção nos arts.118 e 119 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.
- II) Sobre dispensa da retenção da Previdência Social: A empresa que se enquadrar em casos de dispensa de retenção da Previdência Social, deverá informar tal fato na Nota Fiscal ou em declaração anexa, indicando a lei e o artigo a que se aplica.
- III) Apresentação da GFIP: Todas as empresas sujeitas à retenção da Previdência Social devem anexar à Nota Fiscal uma cópia da GFIP da última competência, conforme exige o art. 138 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.
- IV) Em caso de existência de contrato formal firmado para realização do serviço ou obra, a contratada deverá observar ainda a apresentação de cópia de outros documentos solicitados no contrato, como cópia do recolhimento do FGTS e da GPS entre outros.
- V) Empregados em condições especiais de trabalho: Para fins do Art. 145 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, caso a empresa possua empregados que exercem funções em condições especiais que possibilite a aposentadoria especial, esta deverá anexar em todas as Notas Fiscais uma declaração contendo o nome e remuneração dos empregados expostos.
- VI) Serviço de transporte de passageiros: As Notas Fiscais de transporte de passageiros, deverão observar o disposto no art. 121, inciso II do Art. 122 e 123 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, sendo assim devem passar a discriminar as despesas com combustível e manutenção do veículo para a devida diminuição da base de cálculo de retenção da previdência social.
- VII) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): As empresas optantes pelo Simples Nacional devem informar na Nota Fiscal o percentual de ISSQN que recolhem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ocorrendo atraso no pagamento, o concedente receberá compensação financeira, desde a data final de cada período de aferição até o dia de sua efetiva concretização, juros moratórios à razão de 1% (um por cento), ao mês sobre o valor total em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O prazo do presente contrato é em caráter excepcional, sendo seu período de vigência designado por ordem judicial até a transferência para outra instituição ou em descontinuidade da obrigação, a rescisão deste contrato não gera nenhuma obrigação nem dever para ambas as partes, sendo devidos apenas os serviços prestados até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATADO iniciará a prestação dos serviços no dia ___ de ___ de 2017.

FISCALIZAÇÃO



licitacoes@pmtcoroas.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A fiscalização do cumprimento do contrato, caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O CONTRATADO deverá cumprir as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente as que regulam o transporte de escolares, em seu Capítulo XIII.

DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O CONTRATADO está sujeito às penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O atraso na execução do CONTRATO, por culpa do CONTRATADO o sujeitará ao pagamento de uma multa equivalente a 1% (hum por cento) do valor avençado na CLÁUSULA DÉCIMA, reajustado nas mesmas condições, por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou criminais, que será descontada automaticamente dos pagamentos ou, sendo estes insuficientes, cobrada judicialmente a diferença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, reajustado conforme a CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O CONTRATADO reconhece, expressamente, o direito do MUNICÍPIO de rescindir unilateralmente o CONTRATO pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

GENERALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato rege-se, no que for omisso, pelas condições previstas no Instrumento de Convocação para a Licitação e pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que o CONTRATADO declara conhecer e acatar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Em anexo, fazendo parte integrante e indissolúvel o presente contrato, quando for o caso, encontra-se o aditivo contendo cláusulas especiais da presente avença, que levará o mesmo número deste instrumento e será formalizado e assinado no mesmo ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A despesa decorrente do presente CONTRATO correrá por conta da rubrica CL: ______

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O presente contrato é intransferível não podendo o CONTRATADO subcontratar ou sub-impreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As partes elegem o Foro da Comarca de Três Coroas como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentárias:

		^			
DRECEITION	MITMICIDAL	DE TRES (COROAS, em	d۵	de 2017.
FILLLIONA	IVIOINICIFAL	. レヒ INLJ (LUNUAJ. EIII	ue	UE ZUII.